

Revisão da regulamentação comunitária sobre alimentação especial

A Comissão Europeia encontra-se a rever a regulamentação comunitária sobre alimentação especial. Em 12 de junho de 2013 foi publicado o Regulamento (UE) n.º 609/2013 relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso.

Este Regulamento vem abolir a noção de «géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial» e a Diretiva 2009/39/CE, bem como as Diretivas específicas sobre esta matéria.

As regras para a utilização das menções «isento de glúten» e «teor muito baixo de glúten» deverão passar apenas a ser determinadas pelo Regulamento (UE) n.º 1169/2011 relativo à informação ao consumidor.

Até julho de 2015, a Comissão deve apresentar um relatório sobre a eventual necessidade de se adotarem disposições especiais relativas aos alimentos destinados a desportistas. Esse relatório pode ser, se necessário, acompanhado de propostas legislativas.

De um modo geral, os alimentos especiais que sejam colocados no mercado ou rotulados antes de 20 de julho de 2016, podem continuar a ser comercializados depois dessa data até ao esgotamento das existências desses alimentos.



Contactos

Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA)
Divisão de Alimentação Humana (DAH)

Tel – 213 613 200

Fax – 231 613 258

Assuntos gerais – dsna@dgav.pt

Questões e pedidos de parecer:
perguntas.dsna@dgav.pt

Notificação de géneros alimentícios destinados
a uma alimentação especial
alimentaçooespecial@dgav.pt

Para mais informações, consulte a página Web da
DGAV.

Ficha Técnica

Divisão de Alimentação Humana
Imagens reproduzidas dos sites:

• <http://www.FreeDigitalPhotos.net>

Revisão: janeiro de 2016

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50
1700-093 Lisboa

☎ 213 239 500 🖨 213 239 501 ✉ dirgeral@dgav.pt

Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial



Direção Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt

Géneros Alimentícios Destinados a uma Alimentação Especial

- Alimentos com uma composição especial ou processos especiais de fabrico;
- Distinguem-se claramente dos alimentos de consumo corrente;
- São adequados às necessidades nutricionais especiais de determinadas categorias de pessoas;
- São comercializados com a indicação de que correspondem a esse objetivo.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é o organismo responsável pelas medidas de políticas relativas à qualidade e segurança dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial.

Categorias de Alimentação Especial

A alimentação especial diz respeito às necessidades nutricionais especiais de:

- Pessoas cujo processo de assimilação ou cujo metabolismo se encontrem perturbados. Como exemplo, temos os géneros alimentícios especialmente adaptados a pessoas diabéticas, com intolerância ao glúten ou os alimentos com fins medicinais específicos;
- Pessoas que se encontram em condições fisiológicas especiais e que, por esse facto, podem retirar benefícios especiais de uma ingestão controlada de determinadas substâncias contidas nos alimentos. Como exemplo referem-se os alimentos com valor energético baixo ou reduzido destinados ao controlo de peso, os alimentos adaptados a esforços musculares intensos, etc;
- Lactentes (crianças até aos 12 meses de idade) ou crianças de pouca idade (dos 12 aos 36 meses) em bom estado de saúde.

Regulamentação dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial

Estes alimentos especiais são regulados por legislação específica, de acordo com a categoria de alimentos:

- Decreto-lei n.º 74/2010, de 21 de junho, relativo aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, que estabelece o regime geral aplicável a estes produtos.
- Decreto-lei n.º 81/2010, de 30 de junho, relativo a alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso.
- Decreto-lei n.º 53/2008, de 25 de março, relativo a alimentos à base de cereais e alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças de pouca idade.
- Decreto-lei n.º 216/2008, de 11 de novembro, relativo a alimentos dietéticos para fins medicinais específicos.
- Decreto-lei n.º 217/2008, de 11 de novembro, relativo a fórmulas para lactentes e fórmulas de transição.
- Regulamento (CE) n.º 41/2009 da Comissão de 20 de janeiro de 2009, relativo à composição e rotulagem dos géneros alimentícios adequados a pessoas com intolerância ao glúten.

Além desta legislação, estes géneros alimentícios especiais são abrangidos por legislação aplicável aos alimentos comuns nos aspetos que não contrariam a legislação específica.

Assim, deve ser tida em consideração a legislação relativa à rotulagem geral dos géneros alimentícios - Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de dezembro, e suas alterações.

São ainda aplicáveis os requisitos relativos aos Contaminantes dos Alimentos e relativos aos Critérios Microbiológicos.

Colocação no mercado

Para possibilitar o acompanhamento e controlo destes alimentos, o fabricante ou o responsável pela sua colocação no mercado nacional, deve notificar a DGAV desse facto.

O processo de notificação não é uma aprovação que anteceda a comercialização. Os géneros alimentícios destinados à alimentação especial podem ser colocados no mercado assim que forem notificados, sendo que, de acordo com os princípios consagrados no Regulamento (CE) n.º 178/2002 de 28 de janeiro, é da responsabilidade do operador económico garantir o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável.

A comercialização de um género alimentício destinado a uma alimentação especial que já tenha sido notificado e que posteriormente venha a ser reformulado (p.e. alteração da composição nutricional), passe a ser comercializado com uma nova forma de apresentação ou apenas com a sua rotulagem alterada, deverá ser novamente notificada à DGAV.

Como Notificar

A notificação é feita por via eletrónica, para alimentacaoespecial@dgav.pt

O notificante deverá enviar cópia do rótulo do género alimentício destinado a uma alimentação especial, em formato PDF, bem como o modelo de notificação obtido na página WEB da DGAV.

A DGAV poderá solicitar as informações e documentos necessários para efeitos de comercialização e notificação e exigir, se necessário, esclarecimentos suplementares aos fabricantes ou importadores.